

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2024

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, e dá outras providências

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o piso salarial aos profissionais da Educação Básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º – O piso salarial para os profissionais da Educação Básica é fixado em R\$ 2.525,42 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único – Após 01 (um) ano da publicação desta Lei fica garantida a revisão do valor fixado no *caput*.

Art. 3º – O piso salarial fixado nesta Lei é para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nele incluídas as horas de atividades extraclasse.

Art. 4º – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Anexo I, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º – O Anexo III, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicações a 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Catuji-MG, 05 de abril 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 05 / 04 / 2024

Assinatura do responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2024

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, e dá outras providências

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o piso salarial aos profissionais da Educação Básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º – O piso salarial para os profissionais da Educação Básica é fixado em R\$ 2.525,42 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único – Após 01 (um) ano da publicação desta Lei fica garantida a revisão do valor fixado no *caput*.

Art. 3º – O piso salarial fixado nesta Lei é para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nele incluídas as horas de atividades extraclases.

Art. 4º – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Anexo I, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º – O Anexo III, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicações a 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Catuji-MG, 05 de abril 2024.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal.

Catuji, 05 / 04 / 2024


Assinatura do responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2024

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, e dá outras providências

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o piso salarial aos profissionais da Educação Básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º – O piso salarial para os profissionais da Educação Básica é fixado em R\$ 2.525,42 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Único – Após 01 (um) ano da publicação desta Lei fica garantida a revisão do valor fixado no *caput*.

Art. 3º – O piso salarial fixado nesta Lei é para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nele incluídas as horas de atividades extraclases.

Art. 4º – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Anexo I, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º – O Anexo III, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

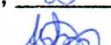
Art. 9º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicações a 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Catuji-MG, 05 de abril 2024.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 05 / 04 / 2024


Assinatura do responsável

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei Complementar nº 58/2024

Para os fins do art. 75 da Lei Orgânica Municipal de Catuji/MG, nesta data de 05 de abril de 2024, atesto a promulgação da **Lei Complementar nº 58/2024**, oriundo do **Projeto de Lei Complementar nº 03-03/2024** (anexo) sancionado, aprovado pela Câmara Municipal em 01/04/2024, por unanimidade dos presentes, cuja ementa traz o seguinte conteúdo: ***"Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, e dá outras providências"***.

Determino a publicação da presente Lei Complementar no local próprio e remessa de cópia à Câmara Municipal para conhecimento, após registro no Livro de Leis Complementares deste Município.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 05 de abril de 2024 (sexta-feira).


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CATUJI

Construindo um Novo Tempo!

ADM 2024/2024

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 05 / 04 / 2024


Assinatura do responsável